



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/PB

RELATÓRIO DEPORTAÇÃO

I - INTRODUÇÃO

MARCOS JOSE EDU EKUA AYINGONO, natural da Guiné Equatorial, passaporte nº P10025464, nascido em 26/08/1995, filho de MARIA GORETI AYINGONO NSANG e de MARCOS EKUA EDU MANGUE, permaneceu no país após decorrido o prazo estabelecido para sua regularização.

Assim nos termos do art. 50 e seguintes da Lei nº 13.445/2017 e art. 187 e seguintes do Decreto nº 9.199/2017, foi instaurado o Processo de Deportação Portaria nº 003/DELEMIG/DREX/SR/PF/PB.

II - INSTRUÇÃO

Encaminhadas as principais peças do presente processo ao Deportando através de seu endereço eletrônico.

Também enviadas cópias das peças para a Representação Consular de Guiné Equatorial por e-mail.

Por fim, encaminhadas peças para a Defensoria Pública da União, conforme disposto em lei.

Publicado no sítio eletrônico oficial da Polícia Federal a Portaria de instauração.

A Agência UFPB de Cooperação Internacional solicitou reunião e envio das principais peças do processo para tratar da situação do Deportando, que também se trata de aluno dessa Universidade.

Em primeiro Parecer da URE/DELEMIG/PB (Parecer 34213537), entendeu se tratar de problemas de saúde comprovadas, mas inexistia previsão expressa para regularização tardia na legislação.

Decisão da 1a Vara Federal da Paraíba liminarmente suspendeu a exigibilidade de multa e o trâmite do processo de deportação.

Conforme Parecer (40074698) da DRM/CGMIG/DPA/PF, entendeu-se que mesmo instaurado o processo de deportação, ainda assim cabível a regularização do estrangeiro.

Daí procedeu-se a contato com o Deportando para que se regularizasse.

No Despacho 76603065 consta que MARCOS JOSE EDU EKUA AYINGONO realizou pedido de Autorização de Residência Temporária a nacionais da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (amparo 326) foi deferido, gerando o RNM nº B369111N, com classificação Residente e prazo de estada Indeterminado, restando assim regularizada sua situação migratória no país.

Assim, não mais subsistentes os fundamentos deste processo de deportação.

III - DEFESA

Quanto a Defesa, os Pareceres de ofício e as liminares judiciais foram devidamente cumpridas.

IV - CONCLUSÃO

Conforme disposto no art. 180, do Decreto nº 9.199/2017,

"Não se procederá à repatriação, à deportação ou à expulsão de nenhum indivíduo quando subsistirem razões para acreditar que a medida poderá colocar em risco sua vida, sua integridade pessoal ou sua liberdade seja ameaçada por motivo de etnia, religião, nacionalidade, pertinência a grupo social ou opinião política."

Tendo sido portanto a questão de saúde o fundamento para acatar o pedido do Deportando quanto a sua permanência no país. Além disso, o Estrangeiro se regularizou com pedido de Autorização de Residência Temporária.

Assim, encerra-se o presente Processo de Deportação, devendo-se oficiar ao Representante Consular de Guiné Equatorial, à DPU/PB, à Justiça Federal, ao Estrangeiro e ser inativados os alertas quanto à deportação no SONAR, bem como publicação de extrato no sítio INTERNET da Polícia Federal no GOV.BR.

João Pessoa/PB, 09 de setembro de 2024.

CHANG FAN
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/PB
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **CHANG FAN, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 08/08/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142019460&crc=D7BDE6AB.
Código verificador: **142019460** e Código CRC: **D7BDE6AB**.

Referência: Processo nº 08377.000152/2023-41

SEI nº 142019460